



RESOLUÇÃO Nº 99

DE 15 DE JULHO DE 1972
(Revogada pela Resolução nº 113/74)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que o recém-formado deve integrar-se desde cedo nos problemas da classe e da profissão;

CONSIDERANDO que o I Encontro dos Representantes do corpo discente das Faculdades de Farmácia do País teve como uma de suas conclusões pleitear deste Órgão a redução do prazo para postular cargo de Conselheiro em CRF;

CONSIDERANDO que essa redução permitirá que os Conselhos de Farmácia possam ter representação de contingentes mais jovens da profissão;

CONSIDERANDO que esses reclamos foram acolhidos pela Comissão designada para estudar as emendas a serem introduzidas no Regulamento Eleitoral,

RESOLVE:

I. A letra a do artigo 8º do Regulamento Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

“estar inscrito no CRF há mais de dois (2) anos até à data do encerramento do prazo de inscrição”

II. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Belém, 15 de julho de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente